



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E
ARQUIVO

SEÇÃO DE
ARQUIVO

SÉRIE: 300 GESTÃO DA INFORMAÇÃO

SUBSÉRIE: 300-5 PUBLICAÇÃO

BOLETIM ELEITORAL

N.º	Dia/Mês	ID
01	03/Janeiro	99.364
02	06/Janeiro	99.365
03	10/Janeiro	99.366
04	13/Janeiro	99.367
05	17/Janeiro	99.368
06	20/Janeiro	99.369
07	24/Janeiro	99.370
08	25/Janeiro	99.371
09	27/Janeiro	99.372
10	31/Janeiro	99.373

Ano – 1934

Searq/SGI – Construir caminhos para o conhecimento com a gestão da informação.

Sistema de ordenação: *Estão ordenados por ano, número, mês.*

Data - Limite	Corrente	Intermediário	Destino final	CAIXA
1934			PERMANENTE	Endereço



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Id: 99367

ANO II

RIO DE JANEIRO, 13 DE JANEIRO DE 1934

N. 4

SUMÁRIO

I — Ata do Tribunal Superior :

2ª sessão ordinária, em 5 de janeiro de 1934.

II — Jurisprudência do Tribunal Superior:

1. "Habeas-corpus" n. 19 — Espírito Santo.
2. Ação penal n. 17 — Rio Grande do Norte.

III — Editais e avisos.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

ATA

2ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE JANEIRO DE 1934

PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior, assim como publicação dos acórdãos referentes aos processos julgados naquela mesma sessão; 3) Julgamento definitivo do processo n. 589, adiado da reunião anterior; 4) Votação do parecer referente ao decreto a ser baixado pelo Governo sobre o alistamento eleitoral; 5) Encerramento da sessão.

A's nove e meia horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargador José Linhares, doutores Affonso Penna Junior e Monteiro de Sales, cinco (5), e o desembargador Renato Tavares, procurador geral, abre-se a sessão. É lida e sem debate aprovada a ata da sessão anterior, assim como são publicados os acórdãos aos processos julgados naquela mesma sessão. O Sr. JOSÉ LINHARES apresenta o processo de Consulta número 589, do qual pedira vista na sessão anterior, e vota de acôrdo com o relator, no sentido de que o desembargador Edson de Oliveira Ribeiro, embora tenha sido pôsto em disponibilidade, continúa como juiz substituto do Tribunal Regional do Estado de Sergipe. É' aceito o voto do relator, contra os votos dos Srs. Eduardo Espinola e Affonso Penna Junior. O Sr. RENATO TAVARES encaminha a votação das emendas ao ante-projeto sobre o alistamento eleitoral, as quais são póstas em discussão em globo. É' aceita uma emenda do Sr. José Linhares, suprimindo a palavra "existentes" do art. 5 § 2º let. a). A própria comissão deu nova redação ao artigo sem número, penúltimo do ante-projeto, que passou a ter a seguinte redação: "Os processos de inscrição iniciados nos Estados e no Territorio do Acre até 10 do abril de 1933 e no Distrito Federal até 15 do mesmo mês serão ultimados na fórma estatuida no dec. 22.168, de 5 de dezembro de 1932, e pelos juizes ou Tribunais perante os quais estavam correndo." São aprovadas as demais emendas na fórma do parecer. Fica a Secretaria encarre-

gada de organizar os modelos, de acôrdo com as modificações aprovadas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dez horas e dez minutos.

JURISPRUDENCIA

(Art. 14 n. 4 do Código Eleitoral e art. 30 do Regulamento Interno)

Habeas-corpus n. 19

ESPIRITO SANTO

Juiz relator — O Sr. desembargador José Linhares.
Paciente — Manoel Braga Leal.

Os Tribunais Eleitorais só darão habeas-corpus para fazer cessar qualquer coação ou violencia atual ou iminente. (Cod. Eleit. art. 89 § 8º).

É' de se negar, portanto, o "habeas-corpus", quando o réu haja sido condenado em processo regular, pelo Tribunal competente, por não constituir isso coação ou ameaça de constrangimento ilegal.

Ainda mesmo que o pleito em uma região seja anulado pelo Tribunal Superior, não se extingue a ação penal, embora o delito haja sido cometido, antes ou depois de realizadas as eleições anuladas.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" em que é impetrante o Dr. Henrique Augusto Wanderley, em favor de Manoel Braga Leal.

ACORDÃO em Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em negar o pedido de "habeas-corpus", por quanto o fáto alegado não constitue coação ou ameaça de constrangimento ilegal, de vez que o paciente foi condenado em processo regular por fáto que constitue crime, não tendo sido alegada qualquer nulidade, não ficando isento da responsabilidade criminal, porque as eleições foram anuladas em toda a região. Pretender, como se pretende, que disso resultasse a não responsabilidade do paciente, seria crear um motivo de extinção de condenação não prevista na lei.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 2 de janeiro de 1934. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Linhares*, relator. (Decisão unanime)

Decisão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Espírito Santo, condenando o eleitor e presidente de uma mesa receptora no município de Alegre (Espírito Santo) Manoel Braga Leal e que deu causa ao pedido de "habeas-corpus" a que se refere o acórdão supra.

Natureza do processo — Denúncia do Sr. Ovidio Sebastião Martins contra o Sr. Silvano Candido Louzada e outros.

Súmula — Absolvição de dois denunciados e condenação de um.

Inteligência do § 17 do art. 107, com referência ao § 2º do art. 98, do § 25 do mesmo art. 107, com referência ao n. 6 do art. 97, e do § 28, ainda do art. 107, com referência ao art. 85, letra e, e § 1º, — tudo do Código Eleitoral.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação penal.

O eleitor Ovidio Sebastião Martins, da 3ª zona (Alegre), apresentou, datada de 8 de maio último, uma petição de denúncia, na qual, referindo declarações de Silvano Candido Louzada, membro da mesa receptora do distrito de Santa Barbara de Caparaó, 12ª seção da zona mencionada, na eleição de 3 do sobredito mês de maio para a Assembleia Nacional Constituinte, incriminou Manoel Braga Leal, que foi o presidente daquela mesa, como incurso no § 28 do artigo 107 do Código Eleitoral, pelo fato de ter a urna da aludida seção ficado retida (segundo as ditas declarações) em poder de Antonio Hildebrando Ramos Coelho, escrivão e tabelião do distrito, secretário da mesa e delegado do Partido Social Democrático, vários dias, contra o disposto na letra e do art. 85, combinado com o § 1º do mesmo artigo, e sob a cominação do art. 97, n. 4, do citado Código; e incriminou, mais, o denunciante ao mesmo presidente da mesa de haver incorrido na sanção do § 25 do precitado art. 107, combinado com o art. 97, n. 6, do Código Eleitoral, pelo fato de que (conforme ainda informação de Silvano Candido Louzada), na mencionada seção eleitoral, o delegado do Partido Social Democrático acompanhava cada eleitor ao gabinete indepassável, que consistia num quarto contíguo à sala em que funcionava a mesa receptora, quarto esse com janelas para o exterior, tornando assim illusória a condição de indepassável, a que se referem os arts. 57, 1, 2 e 73 do dito Código.

Afirmou o denunciante que as declarações de Silvano Candido Louzada foram feitas publicamente na cidade de Alegre, perante os Srs. coronel Leoncio Vieira de Rezende, Dr. Olivio Corrêa Pedrosa, Americo Martins e Edison Sobreira.

Acrescentou o denunciante que "tais fatos ocorreram sem protesto, devido a ausência de fiscais do Partido da Lavoura, impedidos de acompanharem os trabalhos, pelo ambiente de pavor criado com a prisão e espancamento do Sr. Carlindo Armondes Tristão, praticados por um desordeiro conhecido, a mando do subdelegado local, Sr. Franklin Lobato, sem nenhum motivo que justificasse esse abuso de autoridade, senão o de assim melhor afastar das urnas, pelo alarme produzido entre gente simples da roça, o eleitorado do Partido da Lavoura, que efetivamente se absteve com receio de novas violências, praticando desse modo o dito subdelegado o delito previsto no § 17, do art. 107, do Código Eleitoral".

Não arrolou o denunciante testemunhas, nem ao menos requereu a inquirição das referidas na denúncia, limitando-se a concluir com o seguinte pedido: "Em vista do exposto, e convencido de que na República nova as leis se cumprem, recou o suplicante a V. Ex. se digne determinar as providências contidas nos arts. 110 e seguintes do dito Código, para os fins de direito".

Foi a denúncia instruída com dois documentos: — uma certidão da agente do Correio de Caparaó, em petição de Olivio Corrêa Pedrosa, delegado do Partido da Lavoura, na qual aquela funcionária disse: "Certifico que até às 9 horas do dia 8 de maio do corrente, não recebi para registrar, a urna da eleição realizada aqui no dia 3 deste"; e uma informação do agente do Correio de Alegre, nos termos adiante transcritos e com a data de 8 de maio, em petição do mesmo requerente supradito: — "De acordo com o art. 132 do Código Eleitoral, decreto n. 21.076, informo-vos que a urna de Santa Barbara de Caparaó, não deu entrada nesta agência até a data presente — (14 e 30)".

Em data de 11 do referido mês de maio último, o senhor desembargador presidente do Tribunal proferiu despacho na denúncia, mandando-a para o Dr. procurador.

No dia 15, a Secretaria fez a autuação, na qual se registou que a denúncia, era do Sr. Ovidio Sebastião Martins contra o Sr. Silvano Candido Louzada.

A 17, ainda do mesmo mês de maio, oficiou nos autos o Sr. desembargador procurador regional, requisitando informações da Secretaria — sobre o dia em que chegou ao Tribunal a urna de Santa Barbara de Caparaó, qual o seu número, seção e a que zona pertencia, se já havia sido feita a respectiva apuração e qual o resultado proclamado pela turma apuradora, e, ainda, quais os membros da mesa receptora da seção, inclusive seus secretários, e se perante ela funcionou algum fiscal ou delegado de partido.

Foi esta a informação do diretor, dada no mesmo dia: "Santa Barbara de Caparaó constitue a 12ª seção da terceira zona (Alegre). A urna correspondente tem o n. 63 e aqui chegou às 21 horas da noite do dia 9 do corrente. Ainda não foi feita a apuração eleitoral. Serviram na mesa receptora: Manoel Braga Leal (presidente), Candido Avellino Mendonça (1º suplente), Silvano Candido Louzada (2º suplente) e Raymundo de Oliveira e José Marcelino Braz Coelho (secretários). Serviram, como delegados, Antonio Hildebrando Ramos Coelho e José Lucindo e, como fiscais, José Barros Coelho e Luiz Ribeiro da Costa".

Ainda no mesmo dia, juntou o diretor da Secretaria, por ordem do presidente do Tribunal, quatro telegramas referentes à remessa de urnas da 3ª zona, entre eles um, datado de 10 de mês de maio, por vezes referido, do agente do Correio de Alegre, concebido nestes termos: "Em complemento ao telegrama da agente postal de Santa Angelica, tenho a certificar a vossência seguinte: A exemplo dos distritos Café e Boa Vista, cujas urnas foram transportadas pelos mesários e demais interessados acompanhados de policiais, sendo que do primeiro recebi urna dia 3 e do segundo dia 4, aguardei também as da Santa Angelica e Santa Barbara Caparaó. Isso não se verificando, providenciei viagem extraordinária condutor a Santa Angelica dia 6, cuja urna me foi entregue em mala expedida procedência a 7, reexpedida a 8. Quanto urna Caparaó recebida e reexpedida 9. Aguardando resposta vossa telegrama que deverá ter ainda hoje. Saudações".

Em 26 do mesmo mês de maio, novamente oficiou nos autos o Sr. desembargador procurador regional, que disse: "Os fatos narrados na inicial importam em uma denúncia, que deve ser confirmada por termo nos autos, na forma do parágrafo único, do art. 60 do Regimento Interno dos Tribunais Regionais.

Sendo o denunciante eleitor inscrito no município e comarca de Alegre, requiro o presente processo baixe em diligência, afim de que perante o juiz eleitoral daquela zona seja cumprida a supracitada formalidade legal, afim de que esta Procuradoria possa agir a respeito".

Para o fim requerido, remeteu o Sr. desembargador presidente os autos ao Dr. juiz eleitoral, e, no dia 5 de junho seguinte, foi pelo denunciante assinado o termo de confirmação da denúncia, oferecida, segundo consta desse termo, contra Silvano Candido Louzada e outros.

Voltando os autos, foram ao Sr. desembargador procurador regional, que assim se pronunciou: "A denúncia de fls., foi devidamente confirmada no termo retro. Merece ser recebida, para que a ação penal prossiga nos seus termos ulteriores".

Com despacho do presidente do Tribunal, foi junta ao processo uma comunicação, em forma de relatório, de Antonio Hildebrando Ramos Coelho, na qualidade de delegado do Partido Social Democrático, datada essa comunicação de Caparaó em 6 de junho de 1933, para dar as razões, segundo disse, "que levou o presidente da mesa desta seção eleitoral, duvidado em entregar imediatamente a urna na agência do Correio local".

Feita a distribuição em 20 de junho, foram mandados citar Manoel Braga Leal, Franklin Lobato e Silvano Candido Louzada, pelo Dr. juiz eleitoral da 3ª zona, em virtude de delegação do juiz preparador, para oferecerem defesa e bem assim para verem se abrir a dilação probatória de dez dias a ser concedida, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Código Eleitoral em confirmação com os parágrafos 1º e 3º do artigo 61 do Regimento Interno dos Tribunais Regionais, baixado pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, — tendo-se efetuado as citações regularmente.

Apresentaram defesa os dois denunciados mencionados por último, não o tendo feito o primeiro.

Dentro da dilação probatória, comum, concedida às partes, foram pelo Dr. juiz eleitoral da 3ª zona, ainda por delegação do juiz preparador, inquiridos como testemunhas os Srs. coronel Leoncio Vieira de Rezende, Dr. Olivio Corrêa Pedrosa, Americo Martins e Edison Sobreira, pessoas referidas na denúncia, em virtude de requerimento, nos autos,

do desembargador procurador regional — com intimação do denunciante, dos denunciados e do Dr. promotor público da comarca, na forma da lei, só não tendo comparecido o denunciado Franklin Lobato.

Tendo-lhe sido aberta vista, pelo prazo legal, com aviso no jornal oficial, o denunciante não apresentou alegações finais; tendo-o feito o Sr. desembargador procurador regional na vista que, em seguida, teve, opinando pela procedência da denúncia.

Em virtude de nova delegação do juiz preparador, o doutor juiz eleitoral da 3ª zona, a quem foi o processo remetido, mandou intimar todos os acusados para, no prazo de cinco dias, a contar da intimação oferecerem alegações finais. Efetuada a intimação, só o denunciado Franklin Lobato, ou, como ele se assina, Franklin Bruno Lobato, ofereceu tais alegações.

Foram os autos apresentados em mesa, para o respectivo julgamento depois de anunciado com antecedência de, pelo menos 24 horas, de acordo com o disposto no parágrafo 5º do art. 61, combinado com o disposto no art. 27 do Regulamento Interno dos Tribunais Regionais. Esse anúncio, constante de edital datado de 28 de novembro próximo findo, foi publicado no *Diário Oficial* do Estado com a antecedência devida.

Submetida a causa a julgamento, na sessão desta data, foram apregoados o denunciante e os acusados e nenhum compareceu.

Tudo examinado e estudado:

Preliminarmente, resolveu os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Espírito Santo julgar a causa, a despeito do não comparecimento do denunciante; porque a preempção não se pode dar, por se tratar de delitos de ação pública, devendo o processo prosseguir com o representante do Ministério Público — neste Tribunal, o procurador regional. E, neste ponto, pacifica a doutrina, e assim manda o decreto que regula o processo na Justiça Federal — número 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Quanto ao mérito,

Considerando que, nos termos expressos da denúncia, dois eram os indiciados — Manoel Braga Leal, presidente da mesa receptora em questão, e Franklin Lobato, subdelegado do distrito, sendo Silvano Candido Louzada o informante dos fatos indicados como delituosos;

Considerando que a inclusão desse último, entre os denunciados, parece que proveiu de equívoco da Secretaria do Tribunal, por ocasião de fazer a autuação, tanto que só o nome dele foi então registado, equívoco que continuou no officio do presidente remetendo a denúncia ao juiz da zona, para ser confirmada, e na autuação especial que ali se fez, indo até o termo de confirmação lavrado e que foi pelo denunciante assinado;

Considerando que só a testemunha Leoncio Vieira de Rezende fez uma referência a uma informação do dito Silvano Candido Louzada, como consta do respectivo depoimento, a fls. 38 v. — “que o depoente ainda perguntou mais a Louzada se a eleição tinha terminado naquele mesmo dia, declarando o mesmo Louzada que três dias depois tinha sido convidado para rubricar a sobrecarta grande, onde era depositado o material referente á eleição”;

Considerando, assim, que não ficou provada responsabilidade criminal eleitoral do mencionado Silvano Candido Louzada, que foi o 2º suplente da aludida mesa receptora;

Considerando que denunciado foi Franklin Lobato, como incurso no § 17 do art. 107 do Código Eleitoral, isto é, “violando qualquer das garantias eleitorais do art. 98”, pelo ambiente de pavor criado com a prisão e espancamento do Sr. Carlindo Armondes Tristão, praticados por um desordeiro conhecido, a mando dele Franklin Lobato, no exercício do cargo de subdelegado local, — fatos que duas das testemunhas inquiridas disseram haver ocorrido na antevéspera ou véspera da eleição; mas,

Considerando que, sendo essa a alegação da denúncia, não foi provada a qualidade de eleitor de Carlindo Tristão, qualidade que foi negada pelo denunciado nas suas alegações finais, a fls., e a garantia eleitoral consignada no § 2º do art. 98 é que “nenhuma autoridade pode, desde cinco dias antes e até 24 horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo flagrante delito”;

Considerando, portanto, que, mesmo provados, os fatos mencionados escapam á ação da Justiça Eleitoral;

Considerando que denunciado foi Manoel Braga Leal, por dois delitos, que o denunciante disse ele cometera no caráter de presidente da mesa receptora da 12ª seção da 3ª zona, na eleição de 3 de maio deste ano para a Assembléa Nacional Constituinte, — os dos parágrafos 25 e 28 do art. 107 do Código Eleitoral;

Considerando que não ficou por qualquer modo provado dos autos o primeiro — “praticar ou ocultar ato de que decorra nulidade da eleição”, pelo fato, alegado, de que “o delegado do Partido Social Democrático, acompanhava cada eleitor ao gabinete indevassável, e que este consistia num quarto contíguo á sala em que funcionava a mesa receptora, quarto esse com janelas para o exterior, tornando assim illusória a condição de indevassável, a que se referem os artigos 57, 1, 2 e 73 do Código Eleitoral”;

Considerando que é semi evidente a prova do outro — “faltar voluntariamente, em casos não especificados nos parágrafos anteriores, ao cumprimento de qualquer obrigação que este Código expressamente impõe” (o Código Eleitoral), pelo fato de haver relido, por vários dias, a urna da eleição que presidiu, a 3 de maio, só a tendo entregado á agência do Correio local em 8 daquele mês, ás 9 1/2 da manhã, contra o que dispõe imperativamente o art. 85, letra c, combinado com o § 1º do mesmo artigo, do citado Código Eleitoral;

Considerando que a prova do delito está na certidão, a fls. 3, passada pela agente do Correio de Caparaó, no telegrama do agente do correio de Alegre, ás fls. 9 e 10, nos depoimentos das testemunhas, na própria confissão do acusado, quando, contestando o depoimento da testemunha Americo Sebastião Martins, aliás, apenas informante, disse as palavras que se lêm a fls. 43: “Dada a palavra ao Sr. Manoel Braga Leal, por este foi dito que contestava o depoimento da testemunha na parte referente á sua pessoa, quando ela disse que ele acusado tinha entregue a urna eleitoral no correio ás 9 1/2 (nove e meia) horas da manhã do dia 8 de maio último, por quanto aquela entrega fora feita pelo acusado ao correio de Caparaó naquele mesmo dia 8, porém ás sete (7) horas da manhã”;

Considerando que não só o elemento objetivo do delito está provado, mas também o subjetivo; pois, não consta dos autos força maior que houvesse impedido o denunciado de cumprir a obrigação que a lei lhe impunha, tendo, ao contrário, praticado ele livre e voluntariamente o ato de que é incriminado;

Considerando que, não tendo apresentado qualquer defesa, esteve o denunciado presente á inquirição das testemunhas e limitou-se a fazer a contestação da 1ª testemunha, coronel Leoncio Vieira de Rezende, reportando-se ao que tinha declarado o denunciado Louzada, isto é, que “a urna não tinha sido enviada, porque estava aguardando o dia do correio”; contestou a 2ª testemunha, Dr. Olívio Corrêa Pedrosa, só “na parte em que ela declarou que o senhor Antonio Hildebrando Ramos Coelho tinha acompanhado os eleitores que vocaram no dia 3 de maio último, na seção de Caparaó, até á porta do quarto que servia de gabinete indevassável, porquanto afirma que o que mesmo Sr. Hildebrando Ramos fez foi apontar da mesa onde se achava fazendo parte como delegado dos ditos eleitores o referido gabinete indevassável, dizendo-lhes — Partido Social Democrático, — que a urna se achava ali dentro e as chapas que os ditos eleitores podiam escolher as chapas que quisessem e colocá-las dentro da supradita urna, fazendo tudo isto dentro de um minuto”; na contestação á testemunha Americo Sebastião Martins, fez a confissão acima referida;

Considerando que a única defesa do acusado a pretendeu fazer o delegado do Partido Social Democrático, Sr. Antonio Hildebrando Ramos Coelho, na sua comunicação-relatório, já mencionada e junta aos autos, dizendo que ele acusado reteve a urna por não confiar na agente do correio local (á qual, afinal, fez a entrega cinco dias depois da eleição) — não favorecendo a pretensa defesa o acusado, por se afigurar suspeita, nem podendo ser aceita;

Considerando que em favor do denunciado — um lavrador meio analfabetizado, na expressão do seu suposto defensor, pode ser reconhecida a atenuante de “não ter havido no delinquente pleno conhecimento do mal e direta intenção de o praticar”;

Considerando que podem ser aplicados ao caso as palavras do procurador no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, o qual é o ilustrado jurista Dr. Plínio Barreto, em razões sustentando uma denúncia perante aquele Tribunal: “Não há dúvida que sem intenção criminosa e sem a prova de negligência, imprudência ou imperícia, não é passível de pena quem praticar ação ou omissão contrária á lei penal. Mas é, também, fora de dúvida que essas circunstancias só são reconhecidas quando ocorre qualquer das hipóteses dos arts. 27, 32 e 33 do Código Penal. Nenhuma dessas hipóteses ocorreu nestes autos. A alegação do acusado só pode ser acolhida como a circunstancia atenuante do art. 42, § 1º, do Código Penal: “Não ter havido no delinquente pleno conhecimento do mal e direta intenção de o praticar”. Com essa

atenuante, é indiscutível a responsabilidade penal do acusado". ("Boletim Eleitoral" n. 152, de 23 de novembro de 1933, pág. 2.964, 2ª coluna);

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam em absolver os denunciados Silvano Candido Louzada e Franklin Lobato, ou Franklin Bruno Lobato, da acusação que lhes foi intentada, julgar, quanto ao indiciado Manoel Braga Leal, improcedente a denúncia na parte em que o considerava incurso no § 25 do art. 107, do Código Eleitoral, e condenar o mesmo indiciado Manoel Braga Leal na pena de oito dias de prisão celular, grau mínimo do § 28 do citado art. 107 do Código Eleitoral, por militar em seu favor a circunstância atenuante do § 1º do art. 42 do Código Penal, e não existirem circunstâncias agravantes, — designada a penitenciária do Estado para ser cumprida a pena imposta.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, Vitória, em 8 de dezembro de 1933. — *Carlos Xavier*, presidente. — *Aranjo Primo*, relator. — *Christiano Vieira*, vencido em parte. Absolvía também o denunciado Manoel Braga Leal pelas razões que expôs por ocasião da discussão.

Ação penal n. 17

(Apelação Criminal)

RIO GRANDE DO NORTE

(Ação movida contra o juiz preparador do município de São Gonçalo, Dr. Julio Gomes de Oliveira, como incurso nas penas dos §§ 8º, 10º e 12º do Código Eleitoral).

Juiz relator — O Sr. ministro Carvalho Mourão.

Apelante — O procurador regional

Apelados — O juiz preparador de São Gonçalo e o Tribunal Regional Eleitoral.

Confirma-se a decisão do T. R. do Rio Grande do Norte, que absolveu o juiz preparador do município de São Gonçalo, da ação que fora intentada, visto não ter ficado provado que o referido magistrado haja perturbado ou obstado de qualquer forma o alistamento

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n. 17, da Região Eleitoral do Rio Grande do Norte, em que é apelante o procurador regional e apelado, o cidadão Julio Gomes de Oliveira, juiz preparador eleitoral no Município de São Gonçalo (3ª zona daquela região):

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, unanimemente, negar provimento á apelação para confirmar, como confirmam por seus jurídicos fundamentos, o acórdão apelado, que julgou improcedente a denúncia e absolveu o acusado Julio Gomes de Oliveira, da acusação intentada.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 15 de dezembro de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator. (Decisão unânime.)

ANEXO N. 1

Parecer e razões finais do Sr. procurador regional

PARECER SOBRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

Cílio Lyra Caldas, eleitor em São Gonçalo, termo da terceira zona eleitoral, denuncia Julio Gomes de Oliveira, juiz preparador do serviço eleitoral naquele município, por vários delitos eleitorais.

Dos documentos de fls. 5, 6, 7, 8 e 10, resulta até a falta de ética profissional do denunciado que não se importa de dar despachos, em estilo de mestre escola autoritário, com

lapis vermelho e sem assinatura. Embora a falta desta ponha em dúvida a autenticidade dos despachos não é de desprezar a circunstância de terem transitado os papeis em apreço pelo cartório eleitoral subordinado ao denunciado. Em circunstância será provado, oportunamente.

Mas, á parte essa observação, passo á apreciação dos documentos juntos pelo denunciante, em face do art. 107, do Código Eleitoral.

I — Os documentos de fls. 5, 6, 7, 8 e 10, das quais se vê que o denunciado indeferiu, por pretextos absolutamente infundados e sem forma sequer de despachos, os requerimentos de qualificação eleitoral de cinco alistados fizeram-no incorrer cinco vezes nas sanções do art. 107, § 8º, do Código Eleitoral.

II — A certidão de fls. 11 demonstra apenas uma exigência legal.

Não constitue delito, embora a jurisprudencia desse Tribunal Regional seja no sentido de negar aos juizes preparadores a faculdade de reter os processos. (Recursos números 7, 17, 18, etc.)

III — Com o pretexto assás discutível, de falta de nitidez da fotografia do alistado Francisco da Silva Monteiro, o denunciado embaraçou-lhe a marcha do processo.

Documento de fls. 12. Incorrem na sanção do § 12, do art. 107 do Código Eleitoral.

IV — A fls. 14 vê-se uma certidão, da qual consta que o processo do alistado João Joaquim Campêlo deixou de ser encaminhado pelo juiz denunciado, por ter o requerente declarado contar 34 anos, quando só havia completado 33, pois para os 34 ainda faltavam meses. O pretexto é futil e descabido. O equívoco, ou melhor, a falta de meticulosidade do peticionário não declarando ter tantos anos e tantos meses de idade, não podiam ser embaraço á marcha do processo de alistamento. Mesmo porque não se pondo em dúvida a maioridade, e muito menos, a identidade d'ele, em nada é nocivo o equívoco á verdade e moralidade do serviço eleitoral. Pela sem razão do despacho o denunciado que, com êle, perturbou o reconhecimento de direitos individuais de natureza eleitoral, fica sujeito ás penas do § 12, do art. 107 do Código Eleitoral.

V — Pelo 1º item da certidão de fls. 15 v., passado a requerimento do denunciante se vê que, em 17 de abril deste ano, dez processos estavam retidos em cartório, sendo oito porque os impugnou o juiz preparador e dois porque lhes não deu êle qualquer despacho. São dez delitos, perfeitamente distintos. A dez cidadãos o denunciado embaraçou o reconhecimento de direitos individuais, de natureza eleitoral. Está, portanto, incurso dez vezes na sanção do art. 107, § 12 do Código Eleitoral.

VI — Ainda na mesma certidão, e pela resposta ao 3º item formulado pelo denunciante na petição de fls. 15 e 15 v., se depreende que o denunciado, com a alegação muito discutível de falta de nitidez nas fotografias de sete alistados, deixou de lhes encaminhar os processos ao juiz da zona.

A apreciação do alegado nos despachos referidos só por oportuno exame pericial poderá ser feito de maneira segura.

VII — Pelo que certifica o escrivão, á vista do 6º item formulado pelo denunciante se evidencia que processos com iguais omissões tiveram despachos absolutamente diversos. Pedro Marcolino de Souza, por não ter declarado a filiação paterna na fórmula de inscrição, teve o seu processo retido. Melhor sorte foi a de João Batista de Carvalho que, não obstante ter feito igual omissão, viu o seu processo encaminhado ao juiz da zona. Procedendo como procedeu o denunciado, está sujeito ás penas do § 12, do art. 107 do Código Eleitoral.

VIII — A certidão de fls. 4 prova que o denunciado incorreu duas vezes na sanção do art. 107, § 10, por ter passado ilegalmente ao substituto o exercicio da sua função eleitoral.

IX — De todo o exposto se depreende a responsabilidade penal do denunciado Julio Gomes de Oliveira, por uma série de delitos eleitorais, que cometeu no exercicio da função de juiz eleitoral preparador em São Gonçalo, termo da 3ª zona.

Entendo que estando, como está, legal a denúncia deve ser recebida, seguindo os ultiores termos da lei.

Adendo — Retardada a devolução pelo excesso de serviço da procuradoria, após o término da apuração.

Natal, 7 de junho de 1933. — *Miguel Seabra Fagundes*, procurador regional.

RAZÕES FINAIS

Clinio Lira Caldas, eleitor, denunciou a esse Tribunal Regional o juiz preparador de São Gonçalo, Julio Gomes de Oliveira, por uma série de crimes eleitorais. De fls. 20 a 22 emiti parecer, sucintamente sobre os fatos, constantes da denúncia e dos documentos a ela anêxos. O denunciado apresentou a defesa de fls. 29 a 32, acompanhada de documentos, que, assim, tiveram entrada no processo, irregularmente, antes da fase probatoria. Devem, pois, ser havidos como inexistentes. Por isso, requero que sejam riscados (docs. de fls. 33 a 39), de modo a ficarem ilegíveis.

I — Com respeito á exceção de minha suspeição, nada me cabe mais dizer após o que já aleguei, quando arazoava o processo n. 6, certamente já julgado quando este subir ao plenário.

II — Analisando a denúncia de fls., e a prova feita por esta procuradoria e pelo denunciado vamos encontrar quasi todo o alegado na denúncia, confirmado nos termos posteriores do processo. O réu sob muitos pontos de vista limitou-se a palavras e acerca de outros, juntou documentos inoperantes.

III — Pelos documentos de fls. 5, 6, 7, 8 e 10, de origem incontestavelmente autenticada pelo exame pericial de fls. 69, 70 e 70 v., se infere a prática de cinco delitos eleitorais. O denunciado, com despachos sem assinatura e a lapis vermelho, impossibilitou a qualificação eleitoral dos cidadãos Sebastião Ribeiro da Silva, João Capistrano Campêlo, Bianôr Ferreira de França, Deodato Marinho e Antonieta de Almeida.

Estes ficaram sem poder, siquer, recorrer, ou reclamar, de tais despachos, os quais careciam da assinatura do promotor, arbitrariamente, absurdamente, industriosamente, cavilosamente evitada. Como recorrer de despachos a que o juiz, manhoso e arbitrario, não dêra a sua assinatura, embora os tivesse escrito de proprio punho? Impossível o recurso, não obstante a evidencia e o revoltante da injustiça. Quando, nos meios do interior, longe das vistas fiscalisadoras da instancia superior, a má fé do juiz casa-se á ignorancia do escrivão, constata-se, por vezes, fatos deploraveis como esses, de violação de garantias e direitos. A prova testemunhal que o R. fez em contrário ao que vimos dizendo, si não tivesse contra si a evidencia indestrutivel do exame pericial de fls. 70, estaria já contrariada pela prova testemunhal de fls. 49, 78 e 79.

IV — sob o pretexto de falta de nitidez nas fotografias do alistando Francisco da Silva Monteiro deixou o réu de encaminhar-lhe o processo de inscrição ao juiz da zona (documento de fls. 12). Ora, o art. 4º, § 5º, do decreto federal n. 22.168, de 5 de dezembro de 1933, quando estabelece que o juiz preparador "examinando o processo e verificando que se contém todas as peças exigidas, e foram observadas as formalidades legais ordenará que se remeta ao juiz eleitoral", claramente não deu ao preparador o arbitrio de analisar pormenores insignificantes, adiantando-se ao juiz julgador. O que a lei quiz deixar a cargo dos preparadores foi um superficial exame do processo para evitar a remessa dos que estivessem incompletos. Entendo que o preparador pôde e deve examinar o processo, mas dentro de um ambito restrito. O proprio juiz eleitoral tem limites á sua apreciação do processo. E, claramente, o abuso é de punir-se.

V — O processo de alistamento do cidadão João Joaquim Campêlo tambem foi retido no cartorio de São Gonçalo por determinação do juiz. Documento de fls. 13. O pretexto, descabido e irrisório, de uma insignificativa diferença entre a idade declarada pelo requerente, e o constante da certidão de idade, é desses que, por si só, refletem a má fé de quem os alega.

Em parecer a fls. 21, já apreciei mais detidamente esse ponto. Creio que é prescindivel ir mais além, porque a evidencia, só despercebida dos que teimam em não vêr, dispensa exposição e argumentos. Ademais, se atente em que nem por documentos, nem por palavras, se defendeu o réu, dessa acusação.

VI — A fls. 15 v., por certidão do escrivão eleitoral, vê-se que, no cartorio subordinado ao denunciado, ficaram retidos dez processos de alistamento, cujos alistandos são ali declarados. O denunciado, defendendo-se a fls. 29 v., diz que as proprias certidões apresentadas pelo denunciante excluem-lhe a responsabilidade. Alegação aérea, que o exame dos autos não confirma. Três testemunhas, a fls. 49, 78 e 79, depõem de harmonia com a certidão citada (fls. 15 v.).

Conclusão: o réu obstou o reconhecimento de direitos individuais de natureza eleitoral a dez cidadãos: Guilherme Lucas Barbosa, Ludgero Rocha da Silva, José Cândido da Rocha, Manoel Cirilo Rebouças, Luiz Martins, Quirino Manoel dos Santos, Pedro Marcolino de Souza, Sebastião Barbosa de Lima, Joana Leocadia do Nascimento e Euclides Emiliano Barbosa.

O documento de fls. 33, além de junto aos autos fóra da dilação, nada prova, porquê si a 4 e 5 de fevereiro os processos não entraram em cartorio, o fizeram depois. O documento de fls. 63, junto pelo réu aos autos durante a dilação probatoria, e no qual Cirilo Rebouças declara que não lhe foi por êle prejudicado o alistamento, vem melhor confirmar que os demais cidadãos referidos na certidão de fls. 15 v., foram prejudicados. Si assim não fosse, certo o réu teria trazido outros documentos identicos ao ds fls. 63. A falta de nitidês das fotografias foi pretexto, ainda aqui, para abuso no reter processos. Esse ponto já apreciei linhas atrás (III). Devo esclarecer que no parecer de fls. 20 a 22, por equívoco, os itens V e VI, aparecem como se analisassem pontos distintos da certidão de fls. 15 v. e 16, quando tal não se passa. Eles se cingem a um ponto unico (retenção de 10 processos em cartorio, tratados nos itens 1 e 3, da citada certidão), e que venho agora apreciando.

VII — Com respeito ao despacho dado pelo denunciado no processo eleitoral de Pedro Marcolino de Souza (certidão de fls. 15 v. e 16, resposta ao item 6º), não cabe aqui apreciá-lo, por isso que já foi objetivo de um processo á parte, pendente de julgamento.

VIII — O acusado junta a fls. 42 uma certidão de que dos livros do cartorio — não consta — que o juiz preparador tenha passado o exercicio ao seu substituto, este ano, até maio. Ora, o fato de não constar dos livros do cartorio a transmissão do exercicio não prova que o juiz se não tenha ausentado. Pela certidão de fls. 14 se vê que, por duas vezes, no mês de março findo, o réu deixou o exercicio. Pouco importa que isso não conste dos livros. Ademais é uso, por demais sabido de quem lida no fóro, que os juizes distritais (como é o réu), não officiam, nem mesmo á instancia superior, quando transmitem o exercicio. E só si tovesse havido comunicação, por officio, da transmissão do exercicio, poderia constar do livro adequado, o registro dêle. Mesmo assim sendo, nem sempre se registam officios dessa natureza, em cartorio. Onde, entretanto, não se pôde inferir que tais comunicações inexistam.

Não ha contradição entre as certidões de fls. 14 e 42. houve a passagem do exercicio, certifica com a autoridade da fé pública, o escrivão. Mas não ha nos livros menção do fato. Observa-se que não ha aqui certidão passada á vista dos livros para contrariar a de memória. Uma versa sobre um ponto (comunicação da passagem da função), e outra acerca de outro (a transferencia real do exercicio). Atente-se ainda em que o documento de fls. 43, inautenticado, pois carece até de reconhecimento de firma, nada prova, por isso que, havendo três juizes distritais em São Gonçalo, é bem de vêr que ha outro em condições de ter substituído o denunciado, além do que diz não o haver feito.

IX — A prova testemunhal de fls., feita pelo réu, não merece credibilidade. Uma das testemunhas (o Sr. Massa), depondo, entremeou o que disse com conselhos ao réu sobre meios de escapar ás acusações da denúncia. Por esse motivo, capáz de inutilizar-lhe a idoneidade probante, contestei-a. Tudo se verá do termo de assentada respectivo.

As outras duas (cap. Perouse e ten. comissionado Manoel Cavalcanti), ligados por antigos laços de camaradagem ao réu, que é tenente comissionado do Exército, têm, por isso, inferior valor probante. Ademais, o Sr. Cavalcanti tem até máus antecedentes judiciais (processado e condenado pelo crime do art. 303, da Cons. das Leis Penais), como se vê do seu depoimento (*in fine*), quando retruca á minha contestação, confessando, por força, o motivo por mim alegado.

X — Egregios juizes. Vistes, pela observação destes autos, a série de crimes eleitorais cometida pelo réu, com prejuizo de tantos cidadãos e tanto desrespeito á dignidade da Justiça. Percebestes, na clareza absoluta dos fatos narrados e corroborados por prova documental, que não pôde vacilar a instancia superior em pulhir quem tanto menoscou a grandeza da Justiça. Julgai!

Esta procuradoria regional, em nome da Justiça, pede para o réu, pelo que consta dos autos e em obediencia á lei, cinco vezes as penas do art. 107, § 8º, do Codigo Eleitoral

(grau médio), (veja-se o item III), onze vezes as penas do artigo citado, do mesmo Código, § 12 (grau médio); (veja-se os itens IV, V e VI) e duas vezes as sanções do artigo e Código citados, 10º parágrafo (grau médio), (item VIII).

Tribunal Regional, 9 de setembro de 1933. — *Miguel Seabra Fagundes*, procurador regional.

ANEXO N. 2

Decisão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, confirmado pelo Tribunal Superior, em sessão de 15 de dezembro de 1933.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo crime eleitoral (1ª classe):

Cláudio Lira Caldas, eleitor no município de São Gonçalo, ofereceu a denúncia a folhas 2 contra Julio Gomes, juiz eleitoral preparador no mesmo município (3ª zona) pelos seguintes fatos: Recusou e denunciado varias petições de qualificação e sem fundamento juridico, como se vê dos despachos lançados a lapis vermelho e sem assinatura nas petições juntas, em número de cinco (5);

Existem no cartório eleitoral autos, em que a data de 18 de março deste ano foi emendada pelo denunciado para 20 do mesmo mês com o intuito único de prejudicar a marcha regular dos mesmos. No mesmo cartório, ainda hoje (18 de abril último) se encontram dez (10) autos de inscrição, dois (2) sem despacho algum e oito (8) com despachos em que o denunciado deixou de encaminha-los ao Dr. juiz eleitoral, mandando que permanecessem em cartório até que, em uns (7) as fotografias dos alistados, que não tinham a nitidez exigida pela lei, fossem substituídas por outras que a tivessem e no último, até que o alistado Pedro Marcolino de Souza que, na formula do pedido de inscrição, só declarou o nome da mãe, completasse a filiação, declarando o nome do pai. Acresce que dos despachos acima referidos houve recurso de quatro (4), mas sem resultado, pois o juiz (o denunciado) antes de encaminhá-los ao juiz eleitoral, como lhe competia, indeferiu duplamente os referidos recursos para que eles não chegassem ao conhecimento do juiz eleitoral e possivelmente ao do Tribunal Regional. No mês de março último o denunciado passou o exercício do cargo de juiz preparador ao seu substituto por duas vezes, não constando que disto tivesse dado ciência ao Dr. juiz eleitoral; Finalmente, em poder do denunciado se encontra um volume de 100 petições de qualificação que não puderam ter andamento por haverem sido, de ordem sua, negadas certidões para prova de idade e proibição ao escrivão de registrar cidadãos para fins eleitorais. Sobre a denuncia que foi instruída com os documentos a fls. 5 a 17 e foi confirmada (fls. 18), falou o Dr. procurador regional, emitindo o parecer a fls. 20 a 22.

O denunciado, tendo sido citado para apresentar defesa escrita, ofereceu, no prazo legal, a de fls. 29 — 32, acompanhada dos documentos a fls. 33 — 38. Concedida uma dilação probatoria de 10 dias comum às partes, dentro dela o denunciado ofereceu os documentos a fls. 42 — 44 e 62 e 63, e o Dr. procurador Regional o de fls. 64, tendo este produzido a prova testemunhal constante de fls. 49 e 50 e de fls. 78 — 81, e aquele a de fls. 56 a 59 e de folhas 66 e 67. Dentro da mesma dilação procedeu-se, a requerimento do Dr. procurador Regional, ao exame pericial constante de fls. 70, além de se verificar si é do punho da denuncia a letra dos despachos escritos a lapis vermelho nas petições a fls. 5, 6, 7, 8 e 10. O Dr. procurador regional apresentou as alegações finais, constantes de folhas 83 — 85, concluindo as quais pediu a condenação do acusado como incursa 5 vezes nas penas do § 8º (grau médio), 11 vezes nas do § 12 (grau médio) e 2 vezes nas do § 10 do art. 107 do Código Eleitoral.

Acham-se a fls. 86 a 91 as alegações finais do acusado, as quais foram acompanhadas de 7 documentos que se acham a fls. 94 — 99 e 100 — 101. Nestas alegações renova-se a preliminar que já havia levantado na sua defesa previa, isto é, a de suspeição do Dr. procurador regional por ser seu inimigo capital.

Isto posto

Preliminarmente:

A suspeição levantada contra o Dr. procurador regional não é procedente, porque o fato arguido como motivo dela foi provocado pelo proprio acusado e ocorreu posteriormente ao parecer do referido procurador (fls.) sobre a denuncia a fls. 2.

De meritis:

O requerimento de qualificação eleitoral, revestido das formalidades legais deve ser apresentado em cartorio e o escrivão, logo depois de recebe-lo, juntando-lhe o carimbo ou rubrica com a data da entrega e o número correspondente fará a competente anotação ou menção no Livro Especial de Qualificação e o termo de conclusão ao juiz, depois de autoada com todos os documentos e numeradas todas as suas folhas. Assim dispõe o Regulamento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitorais nos artigos 11 e 14. Em tais condições não se acham os requerimentos a fls. 4, 5, 6, 7, 8 e 10, os quais ao invés de serem apresentadas em cartorio para os fins acima referidos, o foram ao juiz eleitoral preparador (o acusado) que se aprobeu lançar nelas, á guisa de despacho, frases como esta: "Está errado, faça outro", escritas a lapis vermelho, sem data, nem assinatura.

O acusado nega ter escrito tais frases nos referidos requerimentos, mas os peritos que procederam ao exame da respectiva letra (fls. 70) afirmam ser esta do proprio punho dele.

Mas, o acusado, com esses fatos, não incorreu nas penas do § 8º do art. 107 do Código Eleitoral, como entende o Dr. procurador regional, porque com aquelas frases, não perturbou ou obsteu de qualquer forma o processo do alistamento. Nada impedia que os requerentes apresentassem em cartorio aqueles mesmos requerimentos onde foram lançadas as referidas frases ou outras novas.

Existem, diz a denuncia a fls. 2, em cartorio (e não na Secretaria deste Tribunal Regional), autos em que a data — 18 de março, deste ano — foi visivelmente emendada para 20 do mesmo mês pelo proprio juiz preparador (o acusado) com o intuito único de prejudicar a marcha regular dos mesmos. O acusado na sua defesa previa, a folhas 29 v. confessa ter feito essa emenda, ou emendas de datas, não para prejudicar a marcha dos autos, mas para corrigir um leve equívoco e em ato contínuo, no momento do equívoco.

Não estando provado que dessa emenda de datas houvesse resultado prejuizo publico ou particular, o fato deixa de ser delitioso, sendo aceitavel a explicação dada pelo acusado.

Da certidão a folhas 15 v. a 16 v. consta que, em 17 de abril deste ano (data da certidão), existiam no cartório eleitoral de São Gonçalo dez (10) autos de inscrição eleitoral dos quais dois (2) sem despacho algum do juiz preparador e oito (8) que deixaram de ser encaminhados ao juiz eleitoral em virtude de despacho do juiz preparador, sendo sete (7) por não terem as fotografias apresentadas a nitidez exigida pela lei e o último por não ter o requerente completado a filiação, deixando de declarar o nome do pai na formula do pedido de inscrição. O decreto n. 22.168 de 5 de dezembro de 1932 dispõe no art. 4º:

§ 5.º — "Si a inscrição se estiver processando perante o juiz preparador, nos municípios que não são sede da zona eleitoral, o juiz, examinando o processo e verificando que se contém todas as peças exigidas e foram observadas as formalidades legais, ordenará que se remeta ao juiz eleitoral da sede da zona, para que este resolva sobre a expedição do título eleitoral, ... ou mande suprir as formalidades preteridas.

Por argumento a contrario sensu se conclue dessa disposição que, se o juiz preparador, examinando o processo, verificar que nele não se contém todas as peças exigidas ou não foram observadas as formalidades legais, deixará de ordenar que se remeta o processo ao juiz eleitoral e (ad instar do que dispõe o § 6º quanto ao juiz eleitoral) mandará suprir o que faltar.

Foi o que fez o juiz preparador de São Gonçalo (o acusado) quanto aos processos de inscrição de Guilherme Lucas Barbosa, José Candido da Rocha, Luiz Martins, Joana Leocadia do Nascimento, Manoel Cirilo Rebouças, Quirino Manoel dos Santos e Sebastião Barbosa de Lima, mandando que substituíssem as fotografias por elas apresentadas por outras que tivessem a nitidez exigida pela lei e quanto ao processo de inscrição de Pedro Marcolino de Souza mandando que este completasse a filiação na formula do pedido de inscrição.

Do respectivo despacho do juiz bem podia cada um ter interposto recurso para o Tribunal Regional, como o fizeram Quirino Manoel dos Santos, Pedro Marcolino de Souza, Sebastião Barbosa de Lima e Joana Leocadia do Nascimento.

Si os recursos interpostos ainda se achavam em cartorio no dia 17 de abril último, o que se deve admitir é que eles então ainda estavam seguindo os seus tramites, não tendo sido, por isso, conclusos os autos ao juiz preparador. Da certidão do escrivão a fls. 15 v. — 17 v. não consta absolutamente que o mesmo juiz houvesse indeferido tais recursos como, na denuncia e a fls. 2 v., se diz.

O fato de estarem ainda em cartorio, no mesmo dia 17 de abril, dois (2) processos de inscrição — o de Euclydes Emiliano Barbosa e o de Ludgero Rocha da Silva, sem despacho algum do juiz preparador, tambem só se pode attribuir a não lhe terem sido ainda conclusos os mesmos processos por estarem estes seguindo o seu curso. Das certidões a fls. 12 e 13 consta que o juiz preparador (o acusado) deixara de encaminhar ao juiz eleitoral os processos de inscrição de Francisco da Silva Monteiro e João Joaquim Campelo, mandando suprir faltas que indicou. Não estando estes dois processos de inscrição incluídos entre os dez (10) de que fala a certidão a fls. 15 v. — 17 v. únicas existentes em cartorio no dia 17 de abril último, data da certidão, segue-se que foram supridas as faltas apontadas pelo juiz e os autos encaminhados ao juiz eleitoral, como aconteceu conforme a certidão a fls. 37, com os autos de inscrição de Manoel Cirilo Rebouças, incluído entre os dez (10) de que fala a certidão a fls. 15 v. a 17.

Não ha absolutamente, nestes autos, prova de que, como se diz na denuncia, se encontra em poder do acusado um volume de com (100) petições de qualificação que não puderam ter andamento, por haverem sido negadas, de ordem sua, certidões para prova de idade, tendo sido tambem prohibido ao escrivão registrar cidadãos para fins eleitorais.

Consta da certidão a fls. 14 que o acusado, no mês de março último, por duas vezes passara o exercicio do cargo de juiz preparador.

O acusado nega que o tivesse feito e para prova juntou o officio a fls. 43 em que o seu substituto, ora em exercicio daquele cargo, declara que no periodo de janeiro a maio deste ano, nenhuma vez assumiu o exercicio do cargo de juiz preparador, e o officio a fls. 104 em que o outro seu substituto afirma a mesma coisa.

Com estes fundamentos:

ACORDAM em Tribunal julgar improcedente a denuncia e absolver o acusado da ação que lhe foi intertida.

Natal, 13 de outubro de 1933. — (Assinatura ilegível), presidente. — Tenisio Freire, relator.

ANEXO N. 3

Parecer do Sr. procurador geral da Justiça Eleitoral

Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1933 — Apelação Criminal n. 17 — 6ª classe do art. 30 do Regimento Interno — Rio Grande do Norte — Autor, Exmo. Sr. Dr. procurador regional da Justiça Eleitoral — Réu, Dr. Julio Gomes de Oliveira, juiz preparador do município de São Gonçalo — Relator, Exmo. Sr. ministro Carvalho Mourão — Parecer n. 103.

Sou de parecer que o acórdão recorrido apreciou devidamente a prova e decidiu com justiça e que assim merece ser confirmada. — Renato de Carvalho Tavares, procurador geral.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circunscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Candelaria, São José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ilhas)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho
Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1933

- 3.091. Quintino Rodrigues Baptista.
3.092. Manoel José Coelho.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1933

- 3.093. Maria Magdalena Paiva Rocha.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1933

- 3.095. Carmalio Ferraz de Macedo.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1933

- 3.096. João Angelo de Souza.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1933

- 3.097. Anchyses de Oliveira Sampaio.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1933

- 3.098. Manoel Damasio.
3.099. José Ribeiro Gonçalves.
3.100. Antonio Azevedo.

DILIGENCIA:

- 3.094. Heitor Rocha. — Reconheça a firma do documento de fls. 3.
2.619. Euclydes Guimarães Fonseca. — Reconheça a letra da petição de fls. 5.

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Gloria, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto
Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1933

- 6.192. João Francisco Foggi de Araujo.
6.193. Jandyra Blanc.
6.194. Mathilde Thomé.
6.195. Alvaro Moreira Pacheco.
6.196. Oswaldo Licio.
6.197. Sebastião Vianna Netto.
6.198. Fabio Euflasino.
6.199. Benjamin Medina dos Santos.
6.200. Bernardo Benedicto dos Santos.
6.201. Nilo Soares de Mendonça.
6.202. Julião da Silva Pinna.
6.203. João Baptista de Carvalho Teixeira.

- 6.204. Alfredo de Barros Junior.
 6.205. Antonio Joaquim Rezende Reis.
 6.206. Adolpho Surerus.
 6.207. Antonio Maria Rodrigues Fróes.
 6.208. Alberto Thimoteo Canero.
 6.209. Henrique de Oliveira Cadete.
 6.210. Jorge Billmann.
 6.211. José Moreira.
 6.212. Vicente Ferreira da Ponte.
 6.213. Manoel Caetano Junior.
 6.214. Lygia de Oliveira Costa.
 6.215. Maria Francisca da Costa Machado.
 6.216. Augusto de Moraes Martins.
 6.217. José Ribeiro Junior.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 29 DE DEZEMBRO
DE 1933

- 6.218. Djanira Valladão.
 6.219. Paulina Raineni de Magalhães.
 6.220. Alfredo Ricardo Nascimento.
 6.221. Manoel Ladislau dos Santos.
 6.222. Irmã Maria de Jesus.
 6.223. Irmã Maria do Espirito Santo.
 6.224. Irmã Maria Laurentina.
 6.225. Corina Clarinda Fernandes.
 6.226. Waldemar Ribeiro da Silva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1933

- 6.227. Milton Salgado Bastos.
 6.228. Manoel Cardoso de Medeiros.
 6.229. Eufrasio Alves de Oliveira.
 6.230. Enéas Martins de Barros.
 6.231. Antonio Martins dos Reis.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 26 DE DEZEMBRO
DE 1933

- 5.926. Afuizio de Castro Rolim.
 5.927. Flaminio Julio de Albuquerque.
 5.928. Vicente Gomes da Silva Junior.
 5.929. Walter Alves do Valle.
 5.930. Waldemar Joppert.

INDEFERIMENTO:

- 5.931. Joaquim Saturnino Rodrigues de Britto. — Indefiro o pedido, visto como a certidão de fls., precisamente na parte em que o escrivão ou oficial de registro civil passa a *certidão*, o que consta do livro n. 7, fls. 11, não faz expressa referência aos nomes dos nubentes. Pretendendo simplificar, fé-lo, acima, no cabeçalho, o que não obedece á fórmula de certidão, que deve merecer fé pública. Rio, 26 de dezembro de 1933. — José Duarte.

Segunda Circunscrição

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Sant'Ana, Gambôa, Espirito Santo e Rio Comprido)

Juiz — Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1933

- 4.182. João Magalhães.
 4.341. Marietta Penna Affonso.
 4.343. Amario Ximenes.
 4.344. Manoel Meirelles de Souza.
 4.347. Henriqueta May Van Giesen.
 4.348. Carlos Santoro.

INDEFERIDOS:

- 4.340. José Pereira Guedes.
 4.342. Juvelino Nascimento.
 4.345. Agrício Furtado.
 4.346. Salomão Abib.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 2 DE JANEIRO
DE 1934

- 4.349. Pedro Domingos de Souza.
 4.350. Undino Fernandes Monteiro.
 4.352. Manoel do Espirito Santo.
 4.353. Gilberto da Silva Botelho.
 4.357. José Icaro de Aguiar.
 4.358. Maria Zeny Cataluna Neves.
 4.359. Fioravante D'Angelo.
 4.361. José Dionisio Alves Pereira.
 4.362. Manoel Euphrasio da Silva.
 4.365. José Rodrigues da Cunha.
 4.366. Samuel Eutyegui de Oliveira.
 4.367. Raul da Cruz Alves.
 4.369. Antonio da Fonseca.
 4.370. Manoel Gomes.
 4.371. Antonio Joaquim Machado Junior.
 4.372. Aristoteles de Siqueira Pinto.
 4.373. Antonio Brazil Conti.
 4.374. Oswaldo Garcia Pires.
 4.375. Isaías Flavio de Figueiredo.
 4.376. Carlos Flavio de Oliveira.
 4.377. João Lucas dos Santos.
 4.379. Milton Beirão da Rocha.
 4.380. Themistocles Durval de Mello Santiago.

INDEFERIDOS:

- 4.351. Oscar de Freitas.
 4.354. Atreco de Souza e Almeida.
 4.355. Antonio Fernandes Frade.
 4.356. Joaquim Ferreira Baptista.
 4.360. José Lourenço da Costa.
 4.363. Adolpho Lopes do Couto.
 4.364. José Renato Ribeiro Carneiro.
 4.368. Lucilia da Cruz Alves.
 4.378. Luiz Lopes da Silva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 3 DE JANEIRO
DE 1934

- 4.381. Paulo Leproust Pinto da Costa.
 4.382. Benjamin de Arruda Camara.
 4.383. Josefa de Souza Pimentel.
 4.385. Mario Vieira Bittencourt.

INDEFERIDO:

- 4.384. Maria Telles de Oliveira Santos.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 4 DE JANEIRO
DE 1934

- 4.386. Elvira da Costa Ferraz.
 4.387. Antonio Costa.
 4.388. José Fernandes Pinto.
 4.389. Carlos Evaristo de Oliveira.
 4.390. Arthur Grosso
 4.391. Albertina Santos de Souza.
 4.392. Rizoleta Mello Pereira.
 4.393. Amario Cordeiro da Rocha.
 4.394. Adriano Fernando Joaquim Pereira.
 4.396. Elviro Ribeiro.
 4.398. Arnaldo da Silveira Duarte.
 4.399. Celso Corrêa Barbosa.

INDEFERIDOS:

- 4.395. Salathiel da França Rocha.
 4.397. Guido Zanqui.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE JANEIRO
DE 1934

- 4.400. Democrito Cardoso Dantas.
 4.401. Arthur Cesario Braz.
 4.402. Alberto Seixas.
 4.403. Americo Idefonso dos Santos.

- 4.404. João Leite da Fonseca e Silva.
 4.405. Luiz Gonzaga de Souza.
 4.406. Antonio da Silva Castro.
 4.407. Waldemar Corrêa de Sá.
 4.409. João Antonio da Silva.
 4.410. Doolinda Ferreira.
 4.411. Manoel Fernandes.
 4.412. Juvencal Lopes.
 4.413. Austrioliniano Ferreira Neves.

INDEFERIDO:

- 4.408. Eduardo Dias de Almeida.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE JANEIRO DE 1934

- 4.414. Francisco Cordeiro Garcez.
 4.415. Alvaro Pereira Ramos.
 4.416. Alberto José Martins.
 4.417. Humberto das Neves.
 4.418. Ramiro da Costa Reis.

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Engenho Velho, São Cristóvão e Tijua)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha
 Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1933

- 5.504. Manoel Evaristo Maia Marinho.
 5.405. João Ferreira da Cunha.
 5.406. Nanci Torres de Avelar.
 5.407. Erastino Pires Vogeler.
 5.408. Orlando Alberto Monteiro.
 5.410. Aristides de Carvalho Bastos.
 5.412. Sebastião de Andrade.
 5.414. Luiz Monteiro da Silva.
 5.415. Lires Cardoso de Freitas.
 5.416. Adelaide Silva Viana.
 5.417. Armando Godofredo Meireles.
 5.418. Osvaldo Francisco Gomes.
 5.419. Almiro Teixeira.
 5.420. Néro Sant'Ana.
 5.421. Flói de Oliveira e Silva.
 5.422. Mario Orman Ferreira.
 5.424. José Coelho Sêco.
 5.426. João Domingos de Araujo.
 5.427. Francisco Conrado do Couto.
 5.428. Augusto Alexandre.
 5.430. Adelia Dias Dantas.
 5.431. Domingos Fernandes Malheiro.
 5.432. Frederico Batista do Lago.
 5.433. Joaquim Dantas.
 5.434. Orlando José da Silva.
 5.435. Manoel Moreira.
 5.441. Darcília Vieira Guimarães Ramos.
 5.443. Eiso Tavares de Matos.
 5.444. Sizenando Rodrigues de Almeida.
 5.445. Eufalia Maria Souza Lopes.
 5.446. Edith Santos Simas.
 5.447. João Bento de Magalhães.
 5.448. Omvio Borges Silveira Lobo.

INDEFERIDOS:

- 5.409. Tancredo Lemos da Rosa.
 5.411. Armando Antonio Blanchart Gonçalves.
 5.413. Antonio Gomes Mena.
 5.423. Silvina Castro Duarte.
 5.425. Alvaro França.
 5.429. Idagilio Figueiredo.
 5.435. Lauriano Pinto Teixeira.
 5.437. José Albertino Gonçalves.
 5.438. Pedro Pereira de Souza.
 5.439. Bernardino Nunes.
 5.440. Valdemiro Fernandes Lima.
 5.442. Sebastião Lopes da Silva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 5 DE JANEIRO DE 1934

- 5.451. Antonio Vieira da Silva.
 5.452. Irio da Silva.

- 5.454. José Rodrigues da Costa.
 5.455. Ivan Cosmo da Mota.
 5.458. Guiomar Leite Carneiro.
 5.463. Maria Pereira Flôret.
 5.466. Emilio Procopio da Silva.
 5.467. Antonina da Silva Maia.
 5.472. João Nunes Ribeiro.
 5.483. Nuno Aguiar.
 5.484. Lauro Ribeiro Carvalho.
 5.485. Euclides Lopes de Oliveira.
 5.486. Esmeraldina Gualhardi.
 5.487. Flvira Gualhardi.
 5.488. Teofilo Corrêa Felix.

INDEFERIDAS:

- 5.449. João Antonio Rodrigues Lima.
 5.450. Anisio Ferreira da Silva.
 5.458. Talcisio Nogueira.
 5.469. Afonso Rosa Pereira.
 5.457. João Caetano Teixeira.
 5.470. Arnaldo Pereira Filho.
 5.460. Milton Gonçalves.
 5.471. Deocleciano Pralon.
 5.473. Manoel Gonçalves Rodrigues.
 5.464. Mario da Silva Gomes.
 5.465. José da Rocha Ferreira.
 5.474. Manoel Oliveira Faria.
 5.475. João Antunes.
 5.476. Arnaldo Pimentel.
 5.477. Manoel Viana Lins.
 5.478. Manoel Fernandes Cimas.
 5.479. Artur Passos de Araujo.
 5.480. Eugenio Bernardo Nunes.
 5.481. João Barianza.
 5.482. Cândida Floracio Silva.

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Andaraí, Meyer e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto
 Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1933

- 7.327. Benedicto Ignacio Machado.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1933

- 7.328. José Tavares dos Santos.
 7.329. Luiz de Lemos.
 7.330. Fidelis Salvador Pinto de Almeida.
 7.332. Fernando Fanadas.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1933

- 7.333. Eugenio de Castro Menezes.
 7.334. Antonio Barreto Leitão.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1933

- 7.335. Chrizanto de Jesus Ramos.
 7.336. João dos Santos Guimarães.
 7.337. Miguel Campos.
 7.338. Sergio Pinheiro de Miranda França.
 7.339. Jayme Grivão.
 7.340. João de Araujo Coutinho.
 7.341. Mathias Antonio de Menezes.
 7.342. Theodomiro Magalhães Ludolf.
 7.343. Ramos Alberto de Campos.
 7.344. Francisco Eugenio de Matta Nabuco.
 7.345. Caryberto de Macedo Rocha.
 7.346. Waldemiro da Silva Graça.
 7.347. Jacintho Marques Ferreira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1933

- 7.348. Eugenia Muniz.
 7.349. Manoel Dias Garrido.

- 7.350. Octaviano Rodrigues Borges.
7.351. João Mario Caldas.
7.352. Henrique Marinho Nunes.
7.353. Sebastião José Bessa.

INDEFERIDO:

- 7.331. Annibal José da Silva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1933

- 7.354. Nonato Teixeira Lopes.
7.355. Arthur Innocencio Machado.
7.356. Jacintho Franceschini.
7.357. Domingos Jacintho de Mello.
7.358. Edgard Nunes.
7.359. Lectícia Mattos de Assis.
7.360. Oswaldo da Silveira Quadros.
7.361. José Xavier.
7.362. Eduardo Costa Gomes.
7.363. Salviano Firmo Coutinho.
7.364. Ivo de Souza Almeida.
7.365. José Barbosa Coutinho.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 4 DE JANEIRO DE 1934

- 7.366. Arcílio de Moura Estevão Junior.
7.367. José Machado de Carvalho.
7.368. Emilio da Silva Loureiro.
7.369. Antonio Godinho.
7.371. Francisco de Siqueira Moura.
7.372. Francisco de Paula Corrêa de Sá.
7.373. Walfredo Joaquim Garcia.
7.374. Sebastião Gonçalves Coelho.
7.375. Delnaut de Alvarenga Gomes.
7.376. Roberto de Freitas Cunha.
7.377. Alvaro da Silva Paranhos.
7.378. Antonio Piragibe.
7.379. Orosimbo Fagundes de Araujo.
7.380. Pio de Almeida.
7.381. Luiz da Silva Brandão.
7.382. João Lyra.
7.383. Agenor de Oliveira.
7.384. Oldemiro Gasse.
7.385. Roberto Prio.
7.386. Feliciano dos Santos Paixão.
7.387. Guaracy Lopes Rodrigues.
7.388. Nadir Silva Lixa.
7.389. José Guimarães.
7.390. Alvaro José Afonso.
7.391. Benedito de Assis.
7.392. Elias Salomão Nicolau.
7.393. Maria Franzen Menezes.
7.394. Renato Pacheco Borges.
7.395. Ernesto Hipolito.
7.396. Hermann Krause.
7.397. Eduardo Foreis Domingues.
7.402. Maria de Moraes Corrêa.

INDEFERIDOS:

- 7.370. Carlos Jeronymo Férra.
7.398. José Moreira.
7.399. Gurmecindo Gonzalez y Gonzalez.
7.400. José Botelho.
7.401. Francisco Joaquim Dias.

EDITAIS DE INSCRIÇÃO

Primeira Circunscrição

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Gloria, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que, por este Cartório e

Juizo da Segunda Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

MANOEL JOAQUIM CARDOSO (10.040), filho de Julio Cardoso Pinto e de Emilia Teixeira Pinto, nascido a 24 de abril de 1905, na Capital Federal, funcionário público, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).

WALDEMAR CEZAR (10.041), filho de Raul Cezar e de Arminda Maria, nascido a 7 de junho de 1899, no Distrito Federal, operário, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).

SALVADOR MALFITANO (10.042), filho de Antonio Malfitano e de Maria do Rosario Magdalena, nascido a 18 de julho de 1900, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida).

MANOEL AGUIAR NOGUEIRA (10.043), filho de Augusto José da Metta Nogueira e de Candida Aguiar Nogueira, nascido a 19 de junho de 1900, em Belém, Estado do Pará, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida).

ANTONIO MALHEIROS (10.044), filho de Antonio Malheiros e de Maria da Gloria Alves Malheiros, nascido a 9 de julho de 1907, em Nova Friburgo, Estado do Rio, sacerdote, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida).

PEDRO PINTO DE SIQUEIRA (10.045), filho de Olegario Campos Pinto de Siqueira e de Maria Esteves Pinto de Siqueira, nascido a 30 de dezembro de 1894, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).

SIMPLICIO LUIS DE SOUZA (10.046), filho de Cicero Vieira Torres e de Vicentina Torres, nascido a 6 de agosto de 1888, em Cantagalo, Estado do Rio, operário, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida).

OSCAR RIBEIRO (10.047), filho de Manoel Ribeiro e de Maria Gomes do Nascimento, nascido a 21 de dezembro de 1905, na Capital Federal, operário, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).

CANUTO SETUBAL DOS SANTOS (10.048), filho de Samuel Setubal dos Santos e de Maria Brandina dos Santos, nascido a 19 de janeiro de 1886, na Capital Federal, funcionário público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação "ex-officio").

DOMINGO MARTINS CORREIA DA SILVA (10.049), filho de José Antonio Martins e de Dolores Maciera Perez, nascido a 30 de dezembro de 1880, em Pontellas, Espanha, naturalizado brasileiro, proprietário, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida).

THEODORICO DOS SANTOS MAGALHÃES (10.050), filho de Miguel Pedro da Silva e de Anna Manoela dos Santos, nascido a 1 de julho de 1897, em Entre-Rios, Estado do Rio, operário, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).

O escrivão, *Carlos Waldemar de Figueiredo*.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que, por este Cartório e Juizo de 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

DULCE DA MESQUITA PIMENTEL DE BARROS FRANCO (6.233) filho de Augusto Frederico Dá Mesquita Pimentel e de Hedwiges Carlota Dá Mesquita Pimentel, nascido a 17 de junho de 1879, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, domestica, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida n. 3.042).

ARMANDO GONÇALVES CARVALHAES (7.437) filho de Arthur de Almeida Carvalhaes e de Anna Gonçalves Carvalhaes, nascido a 14 de novembro de 1905, em Manaus, Estado do Amazonas, engenheiro civil, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 153, n. 5.589).

RUBENS SIMÕES (7.456) filho de Antonio Simões e de Enequina Simões, nascido a 4 de dezembro de 1901, no Estado do Rio, empregado público, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 7.457).

CARLOS BOGUSLAU HERMANO VON SCHWERIN, filho de Carlos von Schwerin e de Clara Textor von Schwerin nascido a 1 de junho de 1864, em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, tradutor público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida n. 4.226).

LUIZ ALVES DE OLIVEIRA BELLO (7.458) filho de André Alves de Oliveira Bello e de Idelvira Salueta Pereira Bello, nascido a 26 de agosto de 1883, em Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul, capitão de fragata reformado, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 76, n. 31.977).

SYLVIO MIRANDA FREITAS (7.459) filho de Angelo Miranda Freitas e de Corina B. Miranda Freitas, nascido a 22 de janeiro de 1902, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, engenheiro civil, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida n. 2.922).

O escrivão, Carlos Waldemar de Figueiredo.

Segunda Circunscrição

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Sant'Ana, Gambôa, Espírito Santo e Rio Comprido)

Juíz — Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo
Escrivão — Francisco Farias

Paço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da Quarta Zona Eleitoral estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

JOSÉ VELLOSO DOS REIS JUNIOR (7.366), filho de José Velloso dos Reis e de Noemia Carmen Torres Reis, nascido a 14 de fevereiro de 1911, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)

ANTONIO ROQUE DA COSTA FILHO (7.367), filho de Antonio Roque da Costa e de Maria Borges da Costa, nascido a 12 de março de 1886, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)

ANTENOR LOPES DE CARVALHO (7.368), filho de José Bento Lopes de Carvalho e de Perciliana Umbelina de Carvalho, nascido a 10 de dezembro de 1900, em Caratinga, Estado de Minas Gerais, empregado no comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)

ADRIANO ALVES PINHEIRO (7.369), filho de Francisco Alves Pinheiro e de Tomasia Alves Pinheiro, nascido a 1 de março de 1903, em Itajaí, Estado da Bahia, militar, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gambôa. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)

OSWALD KALLUT (7.370), filho de Joaquim Candido M. Kallut e de Margarida da Costa Velha M. Kallut, nascido a 1 de outubro de 1895, no Distrito Federal, empregado no comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)

JOAQUIM JOSÉ FERNANDES DA COSTA (7.371), filho de Joaquim José F. da Costa e de Maria Augusta da Costa, nascido a 24 de março de 1874, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)

LUIZ PINHEIRO (7.372), incognito, nascido a 4 de dezembro de 1898, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)

WALDEMAR BEZERRA DE ANDRADE (7.373), filho de Joaquim Bezerra de Andrade e de Ignez Santos de Andrade, nascido a 13 de abril de 1905, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)

MANOEL ALVES CHICHORRO (7.374), filho de Daniel Alves de Barros e de Firmiana Maria Alves, nascido a 6 de fevereiro de

1904, em Belo Jardim, Estado de Pernambuco, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)

JULIO ERICO DINIZ (7.375), filho de Hippulito Cezario Diniz e de Henriqueta Ferreira Diniz, nascido a 20 de janeiro de 1882, em São João da Barra, Estado do Espírito Santo, comerciante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)

JOÃO AUGUSTO DE FREITAS (7.376), filho de Gregorio Augusto de Freitas e de Emilia Leopoldina de Souza, nascido a 23 de março de 1886, no Distrito Federal, motorista, viuvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)

PEDRO DE FREITAS PIAUHY (7.377), filho de Luiz de Freitas e de Raymunda de Freitas, nascido a 29 de outubro de 1904, em Amarante, Estado do Piauí, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)

MANOEL DOS SANTOS MENDES (7.378), filho de José dos Santos Mendes e de Francisca Carolina Mendes, nascido a 18 de junho de 1868, em Maricá, Estado do Rio de Janeiro, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Ana. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)

ALVARO DE SOUZA MARTINS (7.379), filho de José de Souza Martins e de Rosa de Souza Marques, nascido a 9 de fevereiro de 1906, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)

CARLOS DE ALMEIDA VASCONCELLOS (7.380), filho de Gaspar Vieira de Almeida Vasconcellos e de Estella Rosa Vasconcellos, nascido a 13 de setembro de 1903, no Distrito Federal, empregado no comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)

CARLOS EVARISTO DE OLIVEIRA (7.381), filho de Rodolpho Evaristo de Oliveira e de Francisca Candida de Oliveira, nascido a 2 de julho de 1912, no Distrito Federal, funcionário da Caixa Econômica, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)

DURVAL DA SILVA LIMA (7.382), filho de João Lopes da Silva Lima e de Adelia da Silva Lima, nascido a 14 de julho de 1895, em São Salvador, Estado da Bahia, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)
Distrito Federal, 9 de janeiro de 1934. — O escrivão, "ad-hoc", Ivane Evaristo de Oliveira.

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Engenho Velho, São Cristóvão e Tijuca)

Juíz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Paço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da 5ª Zona Eleitoral, estão sendo processado os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

ROQUE DE MORAIS COSTA (8.889), filho de Roque Moraes da Costa e de Zuhaira Moraes da Costa, nascido a 18 de fevereiro de 1885, no Distrito Federal, escrevente juramentado, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)

AGENOR BAPTISTA DE ALVARENGA (8.890), filho de Francisco Baptista de Alvarenga e de Candida Amelia de Alvarenga, nascido a 23 de julho de 1883, em Mar de Espanha, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)

VICTOR BAPTISTA (8.904) filho de Amaro Baptista e de Ernestina Rosa, nascido a 12 de abril de 1901, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)

JOSE HESPAÑHOL (8.905) filho de Miguel Hespañhol e de Maria Celano, nascido a 31 de março de 1905, no Estado do Rio, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)

AUSTROQUEILLO DA COSTA (8.906) filho de Attila Costa e de Castorina de Oliveira Costa, nascido a 29 de outubro de 1907, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)

JOAQUIM CEZAR DOS SANTOS (8.907) filho de Ceriario Joaquim dos Santos e de Maria dos Santos, nascido a 28 de fevereiro de 1885, em Caxambú, Estado de Minas Gerais, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca.

SYDRONIO JOSE' DE OLIVEIRA (8.908) filho de Sydronio José de Oliveira e de Cypriana Brito de Oliveira, nascido a 18 de abril de 1897, na Capital Federal, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

MARCILIO REGO (8.909) filho de Agostinho do Rego Barros e de Maria Georgina do Rego Barros, nascido a 3 de dezembro de 1899, em Aracajú, Estado de Sergipe, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. Cristóvão. (Qualificação requerida).

HALLEY PIRES BANDEIRA DA SILVEIRA (8.910), filho de Frederico Bandeira da Silveira e de Noemia Pires da Silveira, nascido a 17 de maio de 1910, no Distrito Federal, engenheiro civil, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

EDITH SANTOS SIMAS (8.911) filha de Luiz Pedro dos Santos e de Rosa da Rocha Santos, nascida a 17 de setembro de 1890, no Distrito Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida).

CARLOS PASSOS DE PINHO (8.912) filho de Domingos Antonio de Pinho e de Rosa Guilhermina R. Passos de Pinho, nascido a 16 de dezembro de 1882, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida).

CARMO GONÇALVES DOS SANTOS (8.913) filho de Eugenio Gonçalves dos Santos e de Anna Leite Soares, nascido a 3 de abril de 1908, em Porto Real Rezende, Estado do Rio de Janeiro, funcionário público, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

Distrito Federal, aos 11 de janeiro de 1934. — O escrivão, *Francisco Farias*.

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Andaraí, Meyer e Engenho Novo)
Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da Sexta Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

WALDEMAR MOURÃO DE OLIVEIRA (11.065), filho de Ernesto Pinto de Oliveira e de D. Ricarda Ferreira Mourão, nascido a 20 de outubro de 1906, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 149, conforme processo junto n. 7.187, 6ª zona.)

RUBBIM DA MOTTA (11.066), filho de Bento Francisco da Motta e de D. Emma da Motta, nascido a 21 de setembro de 1901, no Distrito Federal, comércio, viuvo, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 145, conforme processo junto n. 7.165, 6ª zona.)

AMADEU ANDRÉA (11.067), filho de Nicolau Andréa e de dona Maria Rosa de Paula, nascido a 25 de abril de 1897, no Distrito Federal, alfaiate, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, B. E. 157, conforme processo junto n. 7.225, 6ª zona.)

ANTONIO MORENO DE SOUZA (11.068), filho de Leopoldino José de Souza e de D. Anna Moreno de Souza, nascido a 24 de março de 1896, em Camamú, Estado da Baía, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 4.261, 6ª zona.)

EDGARD DOS ANJOS LIMA (11.069), filho de Antonio Caetano Lima e de D. Maria Anjos Lima, nascido a 4 de março de 1905, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 137, conforme processo junto n. 7.128, 6ª zona.)

JOSÉ JACINTHO PACHECO (11.070), filho de Manoel Jacintho Pacheco e de D. Maria Victoria Pacheco, nascido a 14 de setembro de 1893, proprietário, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 140, conforme processo junto n. 7.145, 6ª zona.)

ALFREDO DA SILVA RAMOS (11.071), filho de Braz da Silva Ramos e de D. Febronia Maria de Jesus, nascido a 24 de maio

de 1895, em Conservatória, Estado do Rio de Janeiro, comércio, viuvo, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 6.339, 6ª zona.)

LUCIO LOPES DE ARAUJO (11.072), filho de Manoel Lopes de Araujo e de D. Zelía Lopes de Araujo, nascido a 5 de junho de 1905, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 149, conforme processo junto n. 7.186, 6ª zona.)

ISAURA PEREIRA RUBBIM (11.073), filha de José Custodio Pereira de Castro e de D. Maria Thereza Pereira de Castro, nascida a 19 de janeiro de 1890, em Taubaté, Estado de São Paulo, professora municipal, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 9, número 23.855, 4ª zona.)

ARLETTE JARDIM DA FONSECA (11.074), filha de Gustavo Alberto da Fonseca e de D. Arlinda Jardim da Fonseca, nascida a 31 de outubro de 1910, no Distrito Federal, doméstica, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 7.106, 6ª zona.)

FRANCISCO DE OLIVEIRA PORTO (11.075), filho de Herculanio de Oliveira Porto e de D. Ursula de Oliveira Porto, nascido a 16 de março de 1879, em Fortaleza, Estado do Ceará, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto número 4.259, 6ª zona.)

THALES CURADO (11.076), filho de João José de Campos Curado e de D. Maria Esther Fleury Curado, nascido a 13 de maio de 1910, na Capital Federal, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, B. E. 159, conforme processo junto n. 7.241, 6ª zona.)

ELYGIO FERNANDES DE ARAUJO (11.077), filho de Augusto Fernandes de Araujo e de D. Eduvigis Carolina Araujo, nascido a 4 de dezembro de 1910, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 159, conforme processo junto n. 7.240, 6ª zona.)

LUIZ MACHADO D'AVILA (11.078), filho de Antonio Machado d'Avila e de D. Candida Machaço d'Avila, nascido a 22 de abril de 1877, no Distrito Federal comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, conforme processo n. 5.028, 6ª zona.)

HELVECIO DOS SANTOS (11.079), filho de João Antonio dos Santos e de D. Tercilia de Oliveira Santos, nascido a 10 de junho de 1879, no Estado de Sergipe, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 6.741, 6ª zona.)

JOSÉ PEREIRA RIBEIRO (11.080), filho de Antonio Pereira Ribeiro e de D. Brigilha Rosa de Souza, nascido a 16 de fevereiro de 1886, em Santa Izabel, Estado do Rio de Janeiro, operário, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, B. E. 156, conforme processo junto n. 7.220, 6ª zona.)

JAYME DE ALMEIDA (11.081), filho de Manoel Assumpção de Almeida e de Ludovina Augusta de Almeida, nascido a 7 de março de 1909, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 4.121, 4ª zona.)

JOSE' LODI BATALHA (11.099) filho de Alfredo Lodi Batalha e de D. Brandelina Maria do Carvalho Faria, nascido a 29 de agosto de 1897, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 5.283, sexta zona.)

RUBEM DA ROCHA WERNECK (11.100) filho de Francisco Maria da Rocha Werneck e de D. Esmeraldina Silva Werneck, nascido a 28 de novembro de 1900, em Matias Barbosa, Minas Gerais, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 5.279, 6ª zona.)

MARIA LUCIA VAIRÃO (11.101) filha de Antonio Guimarães da Silva Vairão e de D. Eugenia Bastos Vairão, nascida a 2 de maio de 1903, no Distrito Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 162, n. 7.297) 6ª zona.)

RENATO RENNEN (11.102) filho de João Renner e de D. Felicissima Renner nascido a 30 de novembro de 1902, em Niterói Estado do Rio de Janeiro, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 4.571, 6ª zona.)

JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA, (11.103) filho de Joaquim Marques de Oliveira e de D. Maria Marques de Oliveira, nascido a 24 de março de 1903, no Estação de Sergipe, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meier. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 127 n. 7.094, 6ª zona).

HERACLITA GUILHERM SOARES (11.104), filha de Domingos Aristides Guilherm e de D. Leonor Carlota Guilherm nascida a 12 de setembro de 1890, no Distrito Federal, domestica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meier. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 140, n. 7.144), 6ª zona).

MANOEL NORBERTO DO NASCIMENTO MACIEL (11.105) filho de Antonio Cesar Ferreira Maciel e de D. Sophia do Nascimento Maciel, nascido a 6 de junho de 1900, em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meier. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 1.355, 6ª zona).

EUGENIO ESTACIO DE FARIA (11.106) filho de Alfredo Estacio de Faria e de D. Alice Vianna Barbosa de Faria, nascido a 19 de fevereiro de 1896, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meier. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 6.632, 6ª zona).

AUGUSTO LESSA (11.107) filho de Augusto Francisco Lessa e de D. Elza de Andrade Lessa, nascido a 13 de maio de 1903, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meier. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 159, n. 7.247, 6ª zona).

PAULO FONSECA DE SÃO THIAGO (11.108) filho de Mario Augusto Gonzaga de São Thiago e de D. Marilia Fonseca de São Thiago, nascido a 26 de dezembro de 1911, em Valença Estado do Rio de Janeiro, médico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 3.930, 6ª zona).

ORLANDO GONÇALVES DE SA' (11.109) filho de Armando Americo de Sá e de D. Maria da Piedade Gonçalves de Sá nascido a 6 de outubro de 1907, no Distrito Federal, desenhista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida conforme processo junto número 6.640, 6ª zona).

MANOEL MARTINS MOREIRA (11.110) filho de João Martins Moreira e de D. Maria Clara de Almeida, nascido a 7 de maio de 1901, no Distrito Federal, comércio, solteiro com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 162, n. 7.292, 6ª zona).

ALTAMIRO BEZERRA PEDREIRA (11.111) filho de Raul Pedreira e de D. Maria Angelica Bezerra Pedreira, nascido a 26 de março de 1909, em Recife, Estado de Pernambuco, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, n. 4.238, 6ª zona).

ALFREDO JOSE' MAHÉT (11.112) filho de Pedro José Mahét e de D. Januária Francisca da Silva, nascido a 1 de março de 1902, em Porto das Flores, Estado de Minas Gerais, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 3.539, sétima zona).

FRANCISCO JASCONE (11.113) filho de Antonio Jascone Sobrinho e de D. Concetta Celano Jascone, nascido a 30 de setembro de 1909, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 149, n. 7.179, 6ª zona).

DOMINGOS PESSOA DOS SANTOS (11.114) filho de José Ferreira dos Santos e de D. Isabel Pessoa dos Santos, nascido a 5 de outubro de 1890, em Fortaleza, Estado do Ceará, funcionário público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 4.198, segunda zona).

O escrivão "ad-hoc" Joaquim Boaventura da Silva Mattos.

Terceira Circunscrição

SETIMA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Piedade, Inhaúma, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Toscano Espinola

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que, por este Cartório

e Juizo da 7ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

MANOEL DO GLORIA MURTA (7.100), filho de Paulo José Murta e de Lydia Francisca Murta, nascido a 15 de agosto de 1909, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, processo n. 6.228).

ARTHUR PEDRO FERREIRA (7.101), filho de Gregorio Pedro Ferreira e de Leonor Rosa da Conceição, nascido a 7 de março de 1866, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, funcionário público aposentado, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, processo n. 5.011).

CELSO DE LIMA BASTOS (7.102), filho de Antonio da Silva Bastos e de Luiza Lima Bastos, nascido a 6 de abril de 1909, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, processo n. 4.324).

JOSÉ DE SERRA BASTOS (7.103), filho de Jeronymo Vieira Bastos e de Carolina de Serra Bastos, nascido a 30 de março de 1893, no Estado de Sergipe, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, processo n. 3.923).

ISABEL BELISARIO DOS SANTOS (7.104), filha de Belarmino Belisario dos Santos e de Constancia Belisario dos Santos, nascida a 5 de abril de 1906, no Distrito Federal, modista, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, processo n. 6.245).

WALDEMAR MARTINS DE SOUSA (7.105), filho de João Martins de Sousa e de Anna Emilia de Sousa, nascido a 12 de fevereiro de 1910, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, processo n. 2.438).

NINO GOUVEA PACHECO (6.214), filho de Guilherme Bernardino F. Pacheco e de Esmeralda Maria Gouvêa Pacheco, nascido a 20 de dezembro de 1893, em Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, funcionário municipal, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida processo n. 4.727).

ARLINDO JOSÉ PINTO (6.830), filho de Estanislau José Pinto e de Sebastiana Maria de Alcantra, nascido a 10 de dezembro de 1897, no Distrito Federal, funcionário municipal, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação "ex-officio", B. E. 58, n. 40.853).

Rio, 5 de janeiro de 1934. — Pelo escrivão, Mario Brito.

OITAVA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta)

Juiz — Dr. Afranio Antonio da Costa

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da Oitava Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

ANNIBAL CANDIDO RIBEIRO (5.497), filho de Candido Martins Ribeiro e de Porcina Amparo Ribeiro, nascido a 20 de junho de 1888, em Maricá, Estado do Rio de Janeiro, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida.)

DAVID JOAQUIM MACHADO (5.498), filho de Antonio Joaquim Machado e de Virginia Garcia de Araujo Machado, nascido a 13 de novembro de 1880, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida.)

EVARISTO ALVES DRUMOND (5.499), filho de Sebastião Ferreira Drumond e de Candida da Silva Alves, nascido a 26 de outubro de 1898, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Anchieta. (Qualificação requerida.)

WALDEMAR MEDEIROS GALVÃO (5.500), filho de Aristides Medeiros Galvão e de Estephania da Cunha Galvão, nascido a 16 de outubro de 1912, no Distrito Federal, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida.)

ALCIDES GONÇALVES MOREIRA (5.501), filho de Francisco Gonçalves Moreira e de Rita Gonçalves Ferreira, nascido a 3 de

- maio de 1899, em Antonina, Estado do Paraná, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida.)
- EMILIO JOSÉ DE OLIVEIRA BASTOS (5.502), filho de Alfredo José de Oliveira Bastos e de Raymunda Vianna de Jesus, nascido a 5 de outubro de 1907, no Distrito Federal, funcionário municipal, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida.)
- BELMIRO ROSA GARCIA (5.503), filho de Antonio Rosa Garcia e de Rosa Maria da Conceição, nascido a 9 de julho de 1890, em Mendes, empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida.)
- FLORIANO DE PINHO FRANÇA (5.504), filho de Manoel de Pinho França e de Leonor Lina França, nascido a 15 de março de 1897, no Distrito Federal, funcionário público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida.)
- JOSÉ MARTINS DIAS (5.505), filho de Manoel Martins Dias e de Eugénio Felícia Dias, nascido a 13 de agosto de 1891, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida.)
- MANOEL PIRES (5.506), filho de Francisco Antonio Pires e de Thereza de Faria, nascido a 22 de março de 1867, em Braga, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida.)
- NESTOR VIEIRA DE SOUZA (5.507), filho de João Vieira de Souza e de Balbina Vieira do Espírito Santo, nascido a 17 de novembro de 1904, em Alagôas, negociante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida.)
- ALMENTARIO PINTO (4.823), filho de Francisco Pinto e de Julieta Pinto, nascido a 30 de janeiro de 1908, na Capital Federal, empregado municipal, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação *ex-officio*.)
- CANDIDO SEBASTIAO RIBEIRO PORTO (5.508), filho de Candido Coelho Ribeiro Porto e de Maria Joana de Mendonça, nascido a 20 de janeiro de 1863, em Pouzo Alegre, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida.)
- CHARLES ADALBERT JANIN (5.509), filho de Alfredo Janin e de Ernestina Renée Janin, nascido a 28 de julho de 1907, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida.)
- AGENOR MENDES (5.510), filho de Francisco Mendes e de Rita Maria de Vasconcellos, nascido a 11 de novembro de 1899, no Distrito Federal, empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida.)
- AGENOR LOPES (5.511), filho de Manoel Lopes da Motta e de Maria Otília de Carvalho, nascido a 28 de junho de 1900, em Rio Branco, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida.)
- ARGEMIRO NOGUEIRA (5.512), filho de Manoel Francisco Nogueira e de Maria de Barros Nogueira, nascido a 18 de junho de 1891, em Pão de Assucar, Estado de Alagôas, militar, reformado, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida.)
- JORGE PEREIRA (5.513), filho de Domingos Pereira e de Herminia Dias, nascido a 25 de abril de 1903, em Paraíba do Sul, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida.)
- JOSÉ MENDONÇA PORTUGAL (5.514), filho de Estacio de Souza Portugal e de Laura de Mendonça Portugal, nascido a 2 de janeiro de 1905, em Anapolis, Estado de São Paulo, marítimo, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida.)
- ELIAS GONÇALVES SARAGOSA (5.515), filho de Domingos Gonçalves Aresto e de Antonia Saragosa Gonçalves, nascido a 25 de agosto de 1878, no Distrito Federal, comerciante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida.)
- JOSÉ RAMIRO FERREIRA (5.516), filho de Ramiro Antonio Ferreira e de Flora Maria Rosa, nascido a 9 de junho de 1897, em Leopoldina, Estado de Minas Gerais, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida.)
- FRANCISCO PIMENTA DE SAMPAIO MORAES (5.517), filho de Honorio Pimenta de Souza Moraes e de Margarida Apolonia Barbosa Moraes, nascido a 28 de junho de 1888, em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida.)
- REYNALDO DE AZEVEDO FREITAS (5.518), filho de Francisco de Azevedo Freitas e de Maria de Azevedo Freitas, nascido a 11 de julho de 1896, em Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 23, n. 3.998.)
- JOSÉ GOMES DA SILVA (5.519), filho de Juvenal Gomes da Silva e de Generosa Gomes da Silva, nascido a 30 de dezembro de 1867, em Recife, Estado de Pernambuco, oficial de Marinha, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 45, n. 23.253.)
- Distrito Federal, 8 de janeiro de 1934. — Pelo escrivão, *Guilherme M. Medeiros*.

NONA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Realengo, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba)

Juiz — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que, por este Cartório e Juizo da 9ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- MANOEL JOSE' DE PINHO E SILVA (6.202), filho de Francisco José de Pinho e Silva e de Mathilde Rosa da Conceição, nascido a 30 de outubro de 1882, em Ovar (Portugal), comércio, viuvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida n. 3.748 — 9ª zona.)
- ELIAS GAZE' (6.203), filho de João Gaze e de Catarina Tanhã Gaze, nascido a 20 de abril de 1901, em Magé (Estado do Rio de Janeiro), contador, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida B. E. 160 n. 4.252 — 9ª zona.)
- FRANCISCO JOSE' DE SOUZA (6.204), filho de Pedro José de Souza e de Maria José Conceição, nascido a 18 de maio de 1892, em Rio Bonito (Estado do Rio de Janeiro), operario, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida B. E. 157 n. 4.244 — 9ª zona.)
- HOMERO PEREIRA GUINA (6.205), filho de Manoel Guina e de Rosa de Jesus Pereira, nascido a 13 de fevereiro de 1901, em Lorena (Estado de São Paulo), comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida B. E. 160 n. 4.255 — 9ª zona.)
- O escrivão. — *Placido de Mello*.

EXPEDIÇÃO DE TITULOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

A Secretaria do Tribunal Regional do Distrito Federal faz público, para conhecimento dos interessados, que, por deliberação tomada em sessões pelo Tribunal, ordenou o mesmo Tribunal a expedição dos títulos eleitorais dos seguintes cidadãos:

366. Abelardo Adelio Carneiro da Cunha.
372. Alice Pereira de La Rocque.
921. Anisio Carvalho Silva.
351. Araken de Azeredo Coutinho.
927. Aristides Duperron Madeira.
929. Arlindo Ferreira Cardoso.
923. Carlos Borges Salgueiro.
359. Clonides de Souza.
365. Custodio Quaresma.
370. Dulce Carvalho Araujo.
367. Fausto Pedreira Machado Junior.
931. Gualter Benedicto Azeredo Lopes.
924. Guilhermina Kelly.
932. Heitor da Silva Couto.
394. Hilda Dorison Monteiro Machado.
368. José Coelho da Costa.

919. José Guadalupe Sanches.
 923. José Joaquim de Albuquerque.
 385. Laura Lazary Guedes.
 925. Lauro Frota.
 930. Luiz Cactano da Silva.
 933. Luiz de Campos Tourinho.
 395. Luiza Dionéa Salles Costa.
 384. Manoel Affonso.
 392. Manoel de Almeida.
 393. Manoel José Fernandes.
 399. Maria Eugénia Pereira de Souza.
 400. Maria Helena Pereira de Mello.
 926. Mario Salazar.
 920. Othogamiz Waldemar de Mello Aroeira.
 922. Rosina Nathalina Giudice

Nos termos do art. 46 do Regimento, os títulos serão entregues aos próprios eleitores ou a quem restituir o recibo de que trata o art. 15, § 4º, com a assinatura do eleitor, no verso, isto no prazo de três dias, após decorrido tal prazo serão os títulos remetidos aos cartórios respectivos.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1933. — *Modesto Ronatini Dias da Cruz*, pelo diretor.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

A Secretaria do Tribunal Regional do Distrito Federal faz público, para conhecimento dos interessados, que, por deliberação tomada em sessões pelo Tribunal, ordenou o mesmo Tribunal a expedição dos títulos eleitorais dos seguintes cidadãos:

- Adriano de Saldanha.
 Alexandrino Boavista Moscoso.
 Alyrio Perlingueiro.
 Anna de Oliveira Figueiredo.
 Antonio Augusto de Brito Pereira.
 Antonio Camacho.
 Ary Pedro Pinto.
 Attila Thierrt Alvarenga.
 Augusto Cezar de Magalhães.
 Bernardino Dias Gonçalves.
 Bianor de Almeida Lamare.
 Breno Ferreira Hehl.
 Carlos Mathias Braga.
 Carlos Pinto de Miranda Montenegro.
 Cícero de Paula.
 Edith Ewerton de Almeida.
 Everardo José Marçal.
 Francisco Callado Bandeira de Albuquerque.
 Francisco da Nova Monteiro.
 Gustavo Adolpho de Sá Rheingantz.
 Henri Weyl.
 Ismael Carneiro Leão.
 João Pereira de Mattos.
 José Francisco Ave Maria de Lasserre Fernandes.
 José da Rocha Coelho.
 Julio dos Santos Vieira de Mello.
 Mancel Baptista de Abreu.
 Manoel Ferreira da Silva.
 Manoel Henriques.
 Manoel Soto de Pontes Camara.
 Maria Guimarães da Cunha.
 Maria José Maia Pfaltzgraff.
 Odilon Machado de Mello.
 Ondina da Costa Pfaltzgraff.
 Othelo d'Avila Andrade.
 Oswaldo Campos Araujo.
 Pedro Corrêa.
 Plínio Nogueira Itagiba.
 Reinholt José Augusto Berge.
 Roberto Carlos Sussekind.
 Roberto Fendt.
 Venancio Hemeterio Lobo Labatut.
 Waldemar de Almeida.

Nos termos do art. 46 do Regimento, os títulos serão entregues aos próprios eleitores ou a quem restituir o recibo de que trata o

art. 15, § 4º, com a assinatura do eleitor, no verso, isto no prazo de três dias; após decorrido tal prazo, serão os títulos remetidos aos cartórios respectivos.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1933. — *Modesto Donatini Dias da Cruz*, pelo diretor.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

A Secretaria do Tribunal Regional do Distrito Federal faz público, para conhecimento dos interessados, que, por deliberação tomada em sessões pelo Tribunal, ordenou o mesmo Tribunal a expedição dos títulos eleitorais dos seguintes cidadãos:

Número do título — Nome — Número do processo

- 1.014. Adherbal d'Oliveira Zamba (22.107).
 980. Adhemar Gonçalves Coelho (7.316).
 1.007. Affonso Pinto Bravo (11.079).
 1.016. Affonso Tourinho (8.874).
 1.020. Alfredo Gomes Junior (22.108).
 977. Alvaro Alvares de Almeida Neves (22.111).
 1.022. Alzira de Mattos Rodrigues (11.053).
 1.018. Amadeu Fonseca (8.872).
 1.005. Americo Paulo da Cunha (10.005).
 981. Angelo Maria da Cruz (11.055).
 1.009. Anizio de Souza Miranda (11.038).
 1.001. Antonio José Barbosa (5.129).
 1.006. Argemiro da Motta e Silva (7.460).
 987. Arnaldo José de Macedo (5.484).
 1.026. Carlos Gaspar Lebre (11.046).
 1.013. Ernesto Dias de Castro (22.104).
 982. Francisco Pinto de Figueiredo (10.002).
 1.025. Francisco Portella da Silva (11.054).
 986. Fernando Augusto Pereira (11.048).
 1.000. Frederico Luiz da Cunha (5.481).
 995. Geraldo Cavalcante da Silva (7.318).
 992. Hilario Locques da Costa (11.047).
 998. Honorio Bonifacio dos Santos (7.319).
 1.008. Jair Teixeira de Araujo (11.052).
 1.002. João Augusto de Lemos Costa (5.485).
 990. Jorge Dib Sarkiss (10.001).
 1.023. Jorge Pedro Eberienos (11.041).
 1.017. José Francisco da Volta (8.876).
 988. José de Paiva Ferreira (5.478).
 1.015. José Rangel de Cerqueira (22.106).
 984. Lauro Xavier Muller (11.039).
 1.019. Luiz dos Santos (22.109).
 985. Luiz Alberto Martins (11.042).
 979. Manoel Flores (22.110).
 1.011. Manoel Lopes Braga (11.050).
 997. Manoel Vicente Ribeiro (7.314).
 1.010. Marcos de Oliveira Nunes (11.045).
 983. Maria Eugénia da Silva (22.112).
 1.003. Noé de Castro (5.482).
 1.024. Otavio da Silveira (11.040).
 996. Pedro Dantas de Siqueira (7.315).
 1.026. Ranulpho José de Souza (11.043).
 993. Romualdo Seixas (7.345).
 989. Rosalina Leão de Aquino (8.873).
 999. Rubem Maurell (3.585).
 991. Ruy Accioly Tenorio (7.317).
 994. Salvador Guilherme dos Santos (7.434).
 1.012. Theodoro Caetano Alves (1.960).
 1.004. Theodomiro Flaviano Coimbra (10.004).
 987. Vicente Padrenosso (10.006).
 1.027. Carlos Alberto Gomes Brandão (8.844).

Nos termos do art. 46 do Regimento, os títulos serão entregues aos próprios eleitores ou a quem restituir o recibo de que trata o art. 15, § 4º, com a assinatura do eleitor, no verso, isto no prazo de três dias; após decorrido tal prazo serão os títulos remetidos aos cartórios respectivos.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1934. — *Modesto Donatini Dias da Cruz*.